

EDITAL N.º 414/2017

Assunto: Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG).

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

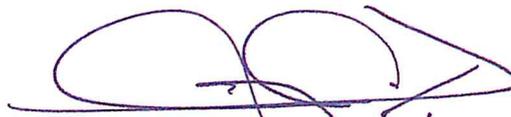
Faço público que, pelo meu despacho n.º 37/2017, de 26 de outubro, e na estrita observância das disposições contidas nos artigos n.ºs 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedi à subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Filipe Miguel Cruz Queiroz Nascimento**.

Assim dando-se cumprimento ao disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º e com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) procede-se à publicidade do referido despacho anexo ao presente edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 6 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras

CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplar de igual teor do EDITAL n°44.4.../2017, que antecede, no Edifício Municipal Loja Múncipe, e fiz entrega de iguais exemplares em todas as Juntas de freguesia do Concelho de Cascais.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 10 Novembro de 2017

Vicência

DPF DFIS

Maria Vicência Dias

Fiscal Municipal

** Dias*

ASL
José António Neves
10.11.17

DESPACHO N.º 37/2017

Assunto: **Delegação e Subdelegação de competências no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG)**

Considerando que:

- a) Na reunião de Câmara de dia 24 de outubro de 2017, sob a proposta n.º 972/2017, foram em mim delegadas competências pela Câmara Municipal;
- b) No artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontram estabelecidas as minhas competências próprias;
- c) Na sequência do meu despacho n.º 36/2017, importa proceder à delegação e subdelegação das competências nas áreas de Gestão Financeira e Patrimonial, Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos;
- d) A experiência adquirida com a subdelegação de competências aconselha a sua manutenção, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, propiciadora da redução de circuitos de decisão, permitindo deste modo liberar os Eleitos Locais para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;
- e) A presente delegação e subdelegação não prejudica as competências próprias do pessoal dirigente, previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração, central, regional e local do Estado.

DETERMINO:

1. **Delegar** no Diretor Municipal de Apoio à Gestão (DMAG), **Dr. Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento** as seguintes competências, ao abrigo do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e do artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual:
 - 1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público – n.º 2/a do referido artigo 38º;
 - 1.2. Justificar faltas – n.º 2/b do referido artigo 38º;
 - 1.3. Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano – n.º 2/c do referido artigo 38º;
 - 1.4. Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido o notador – n.º 2/d do referido artigo 38º;
 - 1.5. Decidir em matéria da duração de horário de trabalho, de acordo com o Regulamento Municipal aprovado – n.º 2/e do referido artigo 38º;
 - 1.6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário – n.º 2/f do referido artigo 38º;

- 1.7. Autorizar a participação do pessoal em ações de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direção Municipal de Apoio à Gestão;
- 1.8. Participar à DVRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- 1.9. Promover a publicação dos atos em Boletim Municipal, Edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- 1.10. Executar as deliberações camarárias e coordenar os serviços da Direção Municipal de Apoio à Gestão, nos termos do artigo 35º, n.º 1/b, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- 1.11. Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- 1.12. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- 1.13. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- 1.14. Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais ou da câmara municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 1.15. Determinar o arquivamento do processo aquando da sua extinção;
- 1.16. Praticar atos e outras formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nomeadamente proceder à instrução de processos no âmbito das competências específicas da área direção municipal, promover consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, efetuar pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos processos e realizar notificações relativas a atos administrativos praticados.

2. Delegar e subdelegar, na área da Gestão Financeira e Patrimonial as seguintes competências:

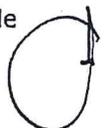
- a) Emitir e validar ordens de pagamento, observando todos os formalismos legais e regulamentares;
- b) Anular ordens de pagamento;
- c) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;
- d) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades;
- e) Autorizar o cancelamento / redução de garantias bancárias;
- f) Autorizar nos termos legais e regulamentares a atribuição de fundos permanentes aos serviços;
- g) Liquidar Taxas e Outras Receitas Municipais previstas no Regulamento de Cobrança e Tabela de taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;
- h) Autorizar o pagamento em prestações, de taxas e outras receitas municipais, bem como decidir sobre pedidos de dação em pagamento em cumprimento do respetivo Regulamento;

- i) Elaborar a proposta anual das opções do plano e do orçamento da Direção Municipal;
- j) Praticar os atos necessários à administração corrente e conservação de todo o património municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2/h, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- k) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;
- l) Conceder licenças policiais ou fiscais em cumprimento da lei e regulamentos nas áreas da direção municipal, nos termos do artigo 35º, n.º 2/m da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- m) Nos termos da conjugação dos respetivos artigos 36º e 109º, os seguintes poderes conferidos pelo Código dos Contratos Públicos, estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual, pelos artigos 34.º/1,4, e 5, 36.º/1 e 2, 38.º, 39.º/2 e 3, 40.º/2 e 3, 43.º/3, 50.º/2 e 3, 61.º/4, 5 e 6, 64.º/4, 66.º/2, 4 e 5, 67.º/1, 68.º/6, 69.º/2, 71.º/2, 73.º/1, 76.º/1, 77.º/2, 78.º/1 e 6, 78.º- A, 79.º/4, 81.º/8, 83.º/5, 85.º/1, 86.º/2, 3, 4 e 5, 88.º/3, 90.º 6/ 7, 91.º/2, 92.º, 93.º/2, 95.º/2, 96.º3 e 4, 98.º/1 e 2, 99.º/1, 100.º/1, 102.º/2, 104.º/3, 105.º/2, 3 e 5, 107.º/3, 108.º/1, 112.º, 113.º/1, 114.º/1 e 2, 124.º/4, 125.º/1, 127.º/1, 128.º/1, 132.º/1/g), 133.º/7, 134.º/b) e c), 140.º/1, 141.º, 142.º/1, 145.º/1, 148.º/3 e 4, 150.º, 167.º/5, 170.º/5, 175.º/4, 186.º/3 e 4, 187.º/1, 188.º, 189.º/1, 207.º/1, 209.º/1, 212.º/5 e 6, 215.º/2 e 3, 216.º, 217.º/1, 221.º/1 e 2, 222.º/1, 225.º/2, 226.º/3, 227.º/1, 228.º/2, 230.º, 233.º/1, 234.º/3, 235.º, 239.º/1, 241.º/3, 249.º 1 e 3, 254.º/1, 255.º, 257.º/3, 258.º/3, 259.º/1, 273.º, 292.º/3, 319.º/1 e 3, 320.º, 322.º/1, 325.º, 329.º/1 e 3, 333.º/1, 334.º/1, 335.º/1, 351.º/1, 370.º/2, 385.º/1, 2, 386.º 392.º/3, 393.º, 396.º/1 e 2, 405.º/1 e 2, 435.º, 436.º, 442.º/1 e 2, 443.º/3, 444.º/3, 448.º/1, 453.º/2, 454.º, 455.º/2, 465.º e 472.º/2;
- n) Autorizar os pagamentos relativos a despesas ou encargos previamente assumidos até ao limite de € 748.196,85, para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- o) Autorizar o pagamento das despesas realizadas de acordo com a alínea h) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- p) Autorizar a realização e pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- q) Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4º e dos n.º 2 e 3 do artigo 29.º ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- r) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 49.879,78 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e oito cêntimos) ao abrigo do disposto no artigo 109º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º Dec-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29.º ambos do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho;

- s) Assinar declarações de compromisso, termos de aceitação, acordos de parceria e contratos de financiamento, no que concerne à gestão de projetos cofinanciados;
- t) No âmbito do Código do Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na redação atual, nos termos do n.º 2 do artigo 7º:
 - i. Exercer as competências atribuídas pelo CPPT ao órgão da execução fiscal;
 - ii. Assegurar a instauração e a instrução de processos de execução fiscal e demais diligências inerentes aos mesmos;
 - iii. Assegurar a cobrança dos tributos e das custas judiciais no âmbito dos processos de execução fiscal;
 - iv. Assegurar a instrução e decisão dos pedidos de pagamento em prestações, decidindo sobre a aceitação ou dispensa da prestação de garantia para efeitos de suspensão do processo de execução fiscal;
 - v. Proceder às notificações que forem devidas no âmbito dos procedimentos pendentes no Serviço de Execuções Fiscais;
 - vi. Assegurar que sejam cumpridas e ordenadas as deprecadas;
 - vii. Remeter correspondência a entidades exteriores em matéria relacionada com dívidas passíveis de cobrança coerciva liquidadas pelo Município e não pagas dentro dos prazos estabelecidos;
 - viii. Determinar a realização das diligências ordenadas ou solicitadas pelo Tribunal Administrativo e Fiscal;
 - ix. Recebimento e remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das impugnações judiciais e das oposições à execução apresentadas no Município em cumprimento do disposto nos artigos 103º n.º 3, 111º, 112º, 207º e 208º, respetivamente, do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - x. Apoiar a Representação da Fazenda Pública nos processos judiciais relacionados com os processos de execução fiscal;
 - xi. Promover o envio de documentação a qualquer Unidade Orgânica Municipal que, no exercício das respetivas competências, tenha de se pronunciar sobre a manutenção / anulação da dívida exequenda;
 - xii. Remessa de processos aos diversos Serviços com vista à promoção da cobrança coerciva de dívidas ao Município.

3. Delegar e subdelegar, na área de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos as seguintes competências:

- a) Decidir, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, assim como os meus poderes inerentes ao regime jurídico do pessoal dos ex-SMAS que se encontra em regime de cedência por interesse público na empresa Águas de Cascais, S.A., com exceção dos relativos à admissão de pessoal e à nomeação dos júris de concursos;



- b) Representar o Município na celebração de atos e contratos, com exceção dos celebrados com instituições de natureza social e cultural;
 - c) Os procedimentos respeitantes a atos eleitorais e referendos;
 - d) As participações ao Ministério Público, designadamente as decorrentes da desobediência a notificações de embargo ou demolição no âmbito do RJUE e prestação de esclarecimentos pedidos por estes Órgãos de Soberania em matéria administrativa;
 - e) Mandar elaborar, subscrever e promover a publicação de editais, mandados de notificação, éditos e documentos semelhantes;
 - f) Deferir e mandar certificar os factos e atos que constem dos arquivos municipais que sejam da competência do DHJ;
 - g) As previstas nos artigos 33.º/1 e 2 e 59.º-A do Código do Registo Predial, na sua atual redação;
 - h) Determinar a instrução de processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, nos termos artigo 38º, n.º 3/l, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
 - i) Exercer as competências respeitantes à instrução de processos contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;
 - j) Praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;
 - k) Praticar atos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação;
 - l) Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;
 - m) Determinar a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, com base nas normas legais e regulamentares onde esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara, e, ainda, proceder a todas as notificações necessárias ao bom andamento dos procedimentos para os quais, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, esteja prevista a competência contraordenacional do Presidente da Câmara;
4. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas.
5. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.
6. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de gestão financeira e patrimonial na Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Maria Teresa Oliveira Torres Varandas e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DFP as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

7. Autorizo o Diretor Municipal da DMAG a subdelegar as suas competências relativas à área de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos na Diretora do Departamento de Recursos Humanos e Assuntos Jurídicos, Maria Ivone Francisco Texugo Ferreira Marques e esta a subdelegar nos restantes dirigentes do DHJ as competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.
8. Ratifico todos os atos praticados pelo Senhor Diretor Municipal da DMAG, no âmbito das matérias objeto do presente Despacho, desde o dia 24 de outubro de 2017.

Cascais, 26 de outubro 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Garreiras